



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 257 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.292.697,16 (Um milhão e duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 258 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 259 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 527.501,58 (Quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Portaria Nº 10/2023, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.



ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PRÊAMBULO

Às dez horas do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se, reservadamente, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caém– Bahia, nomeada através do Decreto nº 013/2022, composta por seus membros: Simone Silva Andrade, Ronaldo Bezerra Moreira, Henrisson Allef Alencar Carvalho, sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém – Bahia, examinar e emitir parecer acerca dos envelopes de habilitação da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2023**, cujo objeto é **contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para execução de reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Caém**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Declarada aberta a sessão a Sr^a Presidente da COPEL informou aos presentes que na data de 28/09/2023 o setor técnico de engenharia fez a devolução de toda documentação recebida junto com o relatório de pontuações da análise, onde a comissão decidiu transcrever na presente ata. Em seguida, de forma minuciosa a CPL deu início à análise de toda documentação apresentada, chegando às conclusões abaixo descritas: - **PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame;** - **CONSTRUTORA M. ROCHA LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que, foi apresenta declaração de responsáveis técnico, página 139, constando os profissionais Daniel Oliveira Júnior, Engenheiro Civil, Mourivaldo da Silva Rocha, Técnico de Segurança do Trabalho e Luan Moreira Fernandes de Almeida, Engenheiro Civil, sendo que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica apenas de um dos engenheiros indicados, descumprindo assim o item 7.4.3.1, além de não apresentar a Declaração de anuência do responsável técnico Luan Moreira Fernandes de Almeida. Foi porntuado também que, optou a empresa pela não realização de verificação in loco da obra a ser executada, emitindo a declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições, sendo a referida declaração consta apenas assinatura do seu representante legal, ficando ausente a assinatura do responsável técnico, deixando de atender na íntegra às exigências do item 5.3. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que **as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa INABILITADA para o certame;** - **DF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame;** - **VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia o que segue: apresenta declaração de responsáveis técnicos, página 108, constando a profissional Fabiana Almeida Cruz, Engenheira Civil, não apresentando atestado de capacidade técnica para o objeto



licitado, descumprindo assim o item 7.4.3.1. Optou a empresa por não realizar a verificação in loco da local onde a obra será executada, emitindo a declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições, sendo a referida declaração assinada apenas pelo seu representante legal, ficando ausente a assinatura do responsável técnico, descumprindo assim à exigência contida no item 5.3. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa INABILITADA para o certame;** - **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame;** - **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame;** - **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia o que segue: optou a empresa por não realizar a verificação in loco da local onde a obra será executada, emitindo a declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições, sendo a referida declaração assinada apenas pelo seu representante legal, ficando ausente a assinatura do responsável técnico, descumprindo assim à exigência contida no item 5.3. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa INABILITADA para o certame;** - **SHAMAH CONSTRUTORA EIRELI:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Técnica. Da documentação de qualificação física foi pela CPL que a empresa apresentou Certidão da Receita Estadual vencida para o certame, diante da comprovação de empresa enquadrada como ME, sendo assim atendida pelos benefícios da Lei 123/2006, fica sua habilitação condicionada à apresentação de nova certidão vigente para o período. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa provisoriamente INABILITADA para o certame;** - **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa não atendeu as exigências editalícias na íntegra deixando de apresentar declaração contidas nas alíneas “C” e “E” do item 7.4.3.7. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa INABILITADA para o certame;** - **CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame;** - **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa não atendeu as exigências editalícias na íntegra deixando de apresentar declaração contidas nas alíneas “E” e “F” do item 7.4.3.7. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa INABILITADA para o certame;** - **J J MATOS EMPREENDIMENTOS LTDA:** Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado.



Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame**; - **SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA**: Dado início à análise minuciosa por parte da CPL, foi constatado que a empresa atendeu todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social. Da documentação de qualificação técnica foi manifestado pela equipe técnica de Engenharia que dos atestados apresentados ficou constatado que estão compatíveis com o objeto licitado. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega à conclusão de que **as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa HABILITADA para o certame**.

Ato contínuo, resumiu a CPL a fase de habilitação deste certame, conforme o que segue: **PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, DF ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA, J J MATOS EMPREENDIMENTOS LTDA e, SILVA BRANDAO ENGENHARIA LTDA** encontram-se **HABILITADAS** para a próxima fase do certame por atenderem a todas as disposições do edital. A empresa **SHAMAH CONSTRUTORA EIRELI**, encontra-se **provisoriamente INABILITADA**, enquanto as empresas: **CONSTRUTORA M. ROCHA LTDA, VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, restaram **INABILITADAS** pelas razões já registradas. Fica declarada **SUSPENSA** a presente sessão, para divulgação do seu resultado e abertura do prazo resursal.

Publique-se o resultado da fase de habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no portal da internet www.caem.ba.gov.br, ficando convocadas todas as empresas interessadas sobre o interesse de impetrar recursos das decisões desta Comissão, sendo o prazo aberto a partir da publicação desta Ata. Nada mais havendo, eu, Simone Silva Andrade, Presidente da CPL do Município de Caém/BA, encerro a presente sessão e lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

SIMONE SILVA ANDRADE
Presidente da Comissão

RONALDO BEZERRA MOREIRA
Membro

HENRISSON ALLEF ALENCAR CARVALHO
Membro

VINÍCIUS SILVA DE ANDRADE
Comissão Técnica



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 257 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.292.697,16 (Um milhão e duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.292.697,16 (Um milhão e duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes	4.882,00
Total por Ação:	4.882,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.882,00

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e restituicoes	524,37
Total por Ação:	6.524,37
Total por Unidade Orçamentária:	6.524,37

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.502,00
Total por Ação:	1.502,00

2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	21.745,42
Total por Ação:	21.745,42
Total por Unidade Orçamentária:	23.247,42

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.200,00
Total por Ação:	13.200,00

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	976.522,54
---	------------



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigações Patronais	80.000,00
Total por Ação:	1.056.522,54
Total por Unidade Orçamentária:	1.069.722,54

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.270,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	1.000,00
Total por Ação:	26.270,00

2.042 - MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.737,33
Total por Ação:	35.737,33

2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.953,87
Total por Ação:	105.953,87
Total por Unidade Orçamentária:	167.961,20

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.679,81
Total por Ação:	6.679,81

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.020,00
Total por Ação:	6.020,00

2.048 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.659,82
Total por Ação:	7.659,82
Total por Unidade Orçamentária:	20.359,63

Total Suplementado: 1.292.697,16

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA DIAMANTINA

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	1.366,37
3.3.93.39.00 / 15000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	2.882,00
Total por Ação:	4.248,37
Total por Unidade Orçamentária:	4.248,37



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIO - SSP

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	660,00
Total por Ação:	660,00
Total por Unidade Orçamentária:	660,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.003 - INVESTIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	168.000,00
Total por Ação:	168.000,00

1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15410000 - Obras e Instalacoes	59.556,24
Total por Ação:	59.556,24

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	383.780,30
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	365.186,00
Total por Ação:	748.966,30
Total por Unidade Orçamentária:	976.522,54

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	20.860,36
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.523,42
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	49.735,09
Total por Ação:	123.118,87

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	18.572,33
Total por Ação:	18.572,33
Total por Unidade Orçamentária:	141.691,20

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	29.679,81
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
Total por Ação:	48.679,81

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias - Civil	250,00
Total por Ação:	250,00

2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
---	-----------



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	58.929,81

20804 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.050 - MANUTENÇÃO DO FMDCA

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.495,42
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	5.500,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	9.770,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	64.765,42

2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	74.765,42

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	11.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.349,82
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	3.080,00
Total por Ação:	24.429,82

2.032 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.250,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.200,00
Total por Ação:	4.450,00

2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	6.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.879,82

Total Anulado: 1.292.697,16

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D5E-46B4-D4B7-DB18.



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 258 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 636 de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	168.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	0,00	106.124,42
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	0,00	61.875,58
Total por Modalidade:	168.000,00	168.000,00
Total por Ação:	168.000,00	168.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.800,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	0,00	3.800,00
Total por Modalidade:	3.800,00	3.800,00
Total por Ação:	3.800,00	3.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	171.800,00	171.800,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	0,00	39.000,00
Total por Modalidade:	39.000,00	39.000,00
Total por Ação:	39.000,00	39.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	39.000,00	39.000,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.838,35	0,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	0,00	14.838,35
Total por Modalidade:	14.838,35	14.838,35
Total por Ação:	14.838,35	14.838,35
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	3.000,00



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.838,35	17.838,35

20804 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	0,00	10.000,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	238.638,35	238.638,35

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 259 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 527.501,58 (Quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 527.501,58 (Quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 17110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	200.002,09
Total por Ação:		200.002,09
Total por Unidade Orçamentária:		200.002,09

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.90.71.00 / 17110000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	175.389,51
Total por Ação:		175.389,51

2.011 - ENCARGOS GERAIS DO PASEP

3.3.90.47.00 / 17110000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	4.941,75
Total por Ação:		4.941,75
Total por Unidade Orçamentária:		180.331,26

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1877-F89F-45FA-1039.



DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00 / 17110000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	105.000,00
Total por Ação:		105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		105.000,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	34.008,23
Total por Ação:		34.008,23
Total por Unidade Orçamentária:		34.008,23

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.029 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.3.90.30.00 / 17110000 - Material de Consumo	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	8.160,00
Total por Ação:		8.160,00
Total por Unidade Orçamentária:		8.160,00
Total Suplementado:		527.501,58

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	34.008,23
17110000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	493.493,35
Total	527.501,58

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.


ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



PORTARIA Nº 10/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Portaria Nº 10/2023, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM/BAHIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 455/2014 do Plano Municipal de Educação, a Lei 566/2018 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caém, a Resolução do Conselho Municipal de Educação 02/2023 e considerando a necessidade de:

1. Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caém;
2. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Realizar a matrícula em todas as suas fases, para o ano de 2024, nas Unidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caém, Bahia;
4. Definir o Calendário Padrão para o ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Caém.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA



5. Art. 1º. O processo da organização da matrícula, tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caém que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, Vice-Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

6. Art. 3º. A presente Portaria regulamenta as normas, os procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caém, conforme anexo I.

Art. 4º. A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula do ano letivo de 2024.

Art. 5º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação irá monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único. A matrícula em regime de progressão parcial (dependência) do estudante para série/ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei 9.394/96.



SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º. O número de estudantes por classes, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de Ensino, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para os devidos encaminhamentos.

Art. 8º. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 7h às 22h30min de acordo com a organização a seguir:

Educação Infantil: Creche- período integral- das 8h às 15h

Pré-Escola: Matutino- das 8h às 12h Vespertino- das 13h às 17h

Fundamental I Matutino- das 8h às 12h Vespertino- das 13h às 17h

Fundamental II Matutino – das 7h às 12h Vespertino – das 13h às 17h

Educação de Jovens e Adultos- EJA/Noturno - das 19h às 22h:30min

Atendimento Educacional Especializado-AEE - Matutino das 8h às 12h - Vespertino das 13h às 17h.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares que atendem a Educação em Tempo Integral obedecerão a uma carga horária de 35 horas semanais.

Art. 9º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento-

II TGD, Altas Habilidades/Superdotação, **Transtorno do Espectro Autista- TEA,**

II - Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento -TGD, Altas Habilidades/Superdotação, **Transtorno do Espectro Autista - TEA;**



Art. 10º. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

§ 3º A direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do §2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 11. Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

- I - Pré-matrícula;
- II - Renovação de matrícula;
- III - Matrículas novas.

Art. 13. No ato da nova matrícula ou na confirmação de matrícula, o estudante deverá apresentar



os

seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original ou cópia do CPF;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - 02 fotos 3X4 recentes;
- VI - Cópia do Cartão Vacinação atualizado;
- VII - Cópia do Cartão do SUS;
- VIII - Número de Identificação Social- NIS

§ 1º Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem.

§ 2º No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

- Ficha Individual;
- Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da datade sua expedição;
- Comprovante de matrícula ou renovação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do estudante;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Termo de Responsabilidade;
- Foto 3x4;
- Cópia do cartão de vacina.

§ 3º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;
- II - O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§ 4º O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 5º Para o estudante pertencente à rede pública municipal de ensino, será emitido Declaração de



Escolaridade, conforme anexo IV desta Portaria.

§ 6º Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatossem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos art.24 inciso II, alínea C, da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

- I - Idade de 1 (um) ano a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo I;
- II - Idade de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo II;
- III - Idade de 3 (três) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo III;
- IV - Idade de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo IV: Pré-Escola;
- V - Idade de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo V: Pré-Escola.

§ 1º Dar-se-á a matrícula em Creche Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas nos grupos I, II,III; na Pré-Escola, para as crianças com idades representadas nos Grupos IV e V, deste artigo.

- G I - 1 ano a 1 ano e 6 meses;
- GII - A -1 ano e 7 meses a 2 anos;
- GII – B- 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- GIII - 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- G IV - 4 anos;
- GV - 5 anos.

§ 2º Na localidade onde não existe Centro Municipal de Educação Infantil ou Creche Municipal, os Grupos III, IV e V serão ofertados em regime de tempo parcial, na escola mais próxima da residência do discente, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na localidade em que existe Centro Municipal de Educação Infantil ou Creche Municipal, mas que as vagas não sejam suficientes para atender a demanda dos grupos IV e V, estes poderão ser matriculados em regime de tempo parcial nas escolas mais próximas da residência do discente, após



análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§º 4º A matrícula de criança do Grupo I será ofertada no Centro Municipal de Educação conforme anexo III, dando prioridade às famílias em condição de alta e média vulnerabilidade social, observando o local de residências dos pais ou responsável.

Art. 15. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola de crianças que completam 4(quatro) ou 5(cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 16. As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil, Pré-Escola, Grupo V.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacional vigentes.

§1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola, Grupo V).

§ 2º Os três anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino estão organizados em um Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar na passagem do primeiro para o segundo ano, e deste para o terceiro. A progressão continuada assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CNB nº 7, 2010 artigo 30)

§ 3º Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da rede municipal de ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificados, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23, parágrafo 1º, combinados com a Resolução do CME Nº 05 de 20 de setembro de 2023.

Art. 18. Será ofertada no diurno, a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de



Ensino do 1º ao 9º ano na faixa etária de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade e se estende, também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 19. A matrícula do estudante em regime de Progressão Parcial, será realizada em unidade escolar que ofereça a mesma etapa de ensino nos 02 (dois) turnos, observando a Resolução do CME Nº.05 de 20 de setembro de 2023.

Art. 20. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os estudantes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.21 A modalidade de ensino da EJA está pautada na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 no seu Art. 44 e na Resolução do CME nº 02/2023 a qual estabelece as diretrizes da Modalidade de Jovens e Adultos no ensino fundamental ofertado em instituições de educação da rede municipal de ensino de Caém.

Art. 22. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão ter no mínimo 200(duzentos) dias letivos e 800(oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária, cumprindo as disposições contidas na Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 23. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Art. 24. Na escola em que a quantidade de estudantes não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação para os devidos encaminhamentos.

Art. 25. A modalidade da EJA será organizada em dois Segmentos com duração de cinco anos (3 anos equivalentes ao Ensino Fundamental anos iniciais e 2 anos para o Ensino Fundamental anos finais), sendo estes, subdivididos em Etapas, conforme o apresentado abaixo:

Segmento I-



Etapa I- (corresponde ao 1º ano, cursos equivalentes ou programas de alfabetização)

Etapa II- (corresponde aos 2º e 3º anos, ou cursos equivalentes)

Etapa III- (corresponde aos 4º e 5º anos, ou cursos equivalentes)

Segmento II-

Etapa IV- (corresponde aos 6º e 7º anos, ou cursos equivalentes)

Etapa V- (corresponde aos 8º e 9º anos, ou cursos equivalentes)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação oferta o Projeto Educar para Transformar, em favor do fortalecimento do processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enriquecendo seus conhecimentos e melhorando suas competências. As matrículas dessa modalidade serão realizadas nas unidades escolares, seguindo as normativas da Lei Municipal nº 665, de 19 de junho de 2023.

Art. 26. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda as determinações do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 27. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/ altas habilidades/superdotação, **Transtorno do Espectro Autista-TEA** com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado/AEE, no turno oposto à classe regular, em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§1º Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, na unidade escolar em que o estudante foi matriculado, o gestor escolar deverá encaminhá-lo para uma unidade escolar do entorno ou para Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos prioritariamente no turno inverso ao da escolarização para Atendimento Educacional Especializado-AEE.

§2º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante



possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, **Transtorno do Espectro Autista- TEA**, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§3º Os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado, deverá informar sobre possível deficiência, transtorno global do desenvolvimento/ altas habilidades/superdotação, **Transtorno do Espectro Autista- TEA**, que ateste sua necessidade educacional especial ou apresente outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 28. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, bem como nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

- I- matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, **Transtorno do Espectro Autista- TEA** por turma;
- II- reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação

Art. 29. Será admitido que os estudantes público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva da Rede Regular, sejam matriculados também, em classe de Atendimento Educacional Especializado-AEE, conforme estabelece o artigo 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO CAMPO

Art. 30. No âmbito da Educação Escolar Quilombola e do Campo deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino, localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos aos territórios quilombolas e que recebem parte significativa dos seus estudantes.

I - Os princípios que regem a educação Escolar Quilombola e Educação do Campo são o respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira e especificidades da área rural como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional; a proteção das manifestações da cultura



afro-brasileira; a valorização da diversidade étnico-racial; a promoção do bem de todos.

Art. 31. Quanto ao preenchimento da autodeclaração étnica das/dos estudantes, far-se necessário dar atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula, após consulta às/aos mesmas/os:

I – As/os estudantes integrantes dos povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, entre quilombola.

II – A responsabilidade pela formação étnico-racial quando maior de 16 anos, será da/o próprio/o estudante; e para os demais, será das/os mães/ pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art.32. As Matrículas das escolas de Educação Integral em Tempo Integral no ensino fundamental, seguirá as mesmas normas da matrícula dessa portaria.

Parágrafo único. As escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral, adotarão as diretrizes de ampliação da jornada escolar conforme Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece ações estratégias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 33. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade de estudos aos discentes que mantiverem frequência na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2023. (Anexo I)

§1º Os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais, deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o ensino do 6º ano do Ensino Fundamental anos finais, relacionadas no anexo III desta Portaria.

§2º Quando de interesse do estudante, a mudança de unidade escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 34. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do



Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (anexo IgV), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 35. Será ofertada na Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo vagas nas Unidades Escolares para alunos:

- I- de 1 a 3 anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais; e 4 e 5 anos nas Unidades Escolares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Creches Municipais que atendem Pré-Escola;
- II- e 6 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e
- III- partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem a modalidade em Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo.
- IV- de 1 ano a 18 anos, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e Atendimento Educacional Especializado-AEE.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024

Art. 36. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo de 2024 a ser obedecido pelas Unidades Escolares conforme o Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O Calendário Escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 37. Constatada a infrequência do estudante de 6(seis) a 17(dezessete) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternado no período de 1(um) mês a unidade escolar, depois de esgotado os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar a Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação-CME, Conselho Tutelar e na inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.



Art. 38. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a Unidade Escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 39. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 40. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 41. Não serão concedidas férias aos Diretores, Vice-diretores e Secretários das Unidades escolares no final do ano letivo e período de matrícula.

Parágrafo único- Em se tratando dos Servidores Administrativos, estes terão direito a férias conforme organização interna da instituição, respeitando o disposto no Art. 39º.

Art. 42. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém, 30 de novembro de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal da Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1- Pré Matrícula -para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 27 a 30 de novembro de 2023
2- Renovação - para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 03 a 9 de janeiro de 2024
3- Transferência de concluintes - alunos do 5º e 9º Ano e da EJA: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	De 12 a 19 de Janeiro de 2024
4- Transferência por interesse próprio - para alunos regularmente matriculados no ano de 2024 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma unidade escolar, por motivo de interesse particular, decunho econômico ou social.	De 12 a 19 janeiro de 2024
5- Matrícula Nova - para alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2023.	De 11 a 19 de janeiro de 2024
6- Matrícula Nova para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2024.	De 11 a 19 de janeiro de 2024



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA ETAPA/ MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE	Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil Creche Grupo I – 1 (um) a 1 ano e onze meses	6 a 8	Cada turma poderá receber até dois alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação
Educação Infantil Creche Grupo II – 2 (dois) a 2 (dois) anos e onze meses.	15	
Educação Infantil- Creche Grupo III – 3(três) a 3(três) anos e onze meses	15	
Educação Infantil- Pré Escola Grupo IV e V (4 a 5 anos)	20	
Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º Ano (Bloco Pedagógico)	20/25	
	25/30	
Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano		
	25/30	
Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano		
	25/30	
EJA SEGMENTO I- ETAPAS I, II e III	25/30	
EJA SEGMENTO II- ETAPAS IV E V	25/30	



ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÉM – ANO LETIVO 2024

Nº	CÓDIGO DA ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO			
					INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1	29484111	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Licinha	Comunidade de Bom Jardim -	Creche (1 a 3 anos)	x	x	X	
				Pré Escola (4 a 5 anos)	x	x	X	
2	29432863	Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Bebê	Bairro José Vasconcelos Sede;	Creche (1 a 3 anos)	x	x	X	
3	29484030	Centro Municipal de Educação Inês Maria de Jesus	Fazenda Várzea Queimada, Povoado de Piabas - Caém	Creche (1 a 3 anos)	x	x	X	
				Pré Escola (4 a 5 anos)	x	x	X	
4	29432871	Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Praça do Comércio Povoado de Piabas – Caém	Creche (1 a 3 anos)	x	x	X	
				Pré Escola (4 a 5 anos)	x	x	X	
5	29432901	Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado	Av. Itapicuru Mirim Povoado de Gonçalves, Caém	Creche (1 a 3 anos)	x	x	X	
6	2906800	Centro Municipal de Educação Nossa Senhora da Conceição	Rua Afrisio Vieira Lima, Centro – Caém	Ensino Fundamental Anos Finais		x	X	
7	29673623	Colégio Municipal Padre Alfredo Haasler	Avenida Otavio Mangabeira, Centro – Caém	Ensino Fundamental Anos Finais	x	x	X	
				EJA Ensino Fundamental				x



8	29068347	Escola Municipal Alferes Quintino Teixeira de Oliveira	Fazenda Bom Jardim - Caém	Ensino Fundamental anos iniciais	x	x	X	
				EJA Ensino Fundamental				x
9	29069050	Escola Municipal Deputada Neco Novais	Av. Itapicuru Mirim, Distrito de Gonçalo Caém- Bahia	Ensino Fundamental anos iniciais	X	x	X	
10	29068916	Escola Municipal Domingos Pereira dos Santos	Fazenda Várzea Queimada, Povoado de Piabas - Caém	Ensino Fundamental anos iniciais	x	x	X	x
11	29068703	Escola Municipal José Freitas de Andrade	Fazenda Várzea da Pedra, Distrito de Gonçalo	Pré Escola (4 a 5 anos)	x	x	X	
				Ensino Fundamental anos iniciais	x	x	X	
				EJA Ensino Fundamental				x
12	29068932	Escola Municipal Miguel dos Santos	Fazenda Várzea Dantas, Caém	Pré Escola (4 a 5 anos)	x	x	X	
				Ensino Fundamental anos iniciais	x	x	X	
				EJA Ensino Fundamental				x
13	29068851	Escola Municipal Paroquial de Gonçalo	AV. Itapicuru Mirim, Distrito de Gonçalo Caém - BA	Pré Escola (4 a 5 anos)	x	x	X	
				Ensino Fundamental anos iniciais	x	x	X	
				EJA Ensino Fundamental				x
14	29069041	Escola Municipal Otávio Mangabeira	Avenida Otávio Mangabeira, 41 Centro, Caem, BA	Ensino Fundamental anos iniciais	x	x	X	



15	29422108	Escola Municipal Santo Expedito	Faz. Oiteiro Distrito Piabas	Pré Escola (4 a 5 anos)		x	X	
				Ensino Fundamental anos iniciais		x	X	
				EJA Ensino Fundamental				X
16	29068800	Escola Municipal Teodoro Luciano da Silva	Praça do Comércio, Distrito de Piabas - Caém	Ensino Fundamental anos Iniciais e Anos Finais	x	x	X	
				EJA Ensino Fundamental				X
17	29069076	Escola Municipal Professor Arnóbio Xavier de Oliveira	Av. Otávio Mangabeira, Centro Caém	Pré Escola (4 a 5 anos)		x	X	
				Ensino Fundamental anos iniciais		x	X	
18	29480280	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Professor Emídio	Av. Otávio Mangabeira, Centro Caém	Creche (1 a 3 anos)		x	X	
				Pré Escola (4 a 5 anos)		x	x	
				Ensino Fundamental anos iniciais		x	x	
				Ensino Fundamental anos Finais		x	x	
				EJA Ensino Fundamental		x	X	



ANEXO IV
RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FICHA DA PRÉ MATRÍCULA - 2024

UNIDADE DE ENSINO	
ENDEREÇO	
CÓDIGO DA ESCOLA	

DADOS PESSOAIS DO ALUNO

NOME			
DATA DE NASCIMENTO		CPF	

FILIAÇÃO

PAI	
MÃE	

ENDEREÇO	
TELEFONE	

O ALUNO CURSARA EM 2024	
-------------------------	--

DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PASTA DO ALUNO

(marcar com o X os documentos que não constam na pasta do aluno para solicitação no ato da matrícula)

	Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
	Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade
	CPF
	Comprovante de residência
	NIS
	Cartão de vacinação
	Cartão do SUS
	FOTO 3X4



ANEXO V
FICHA DE MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de Caém
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
FORMULÁRIO DE MATRÍCULA/FICHA DO ALUNO

ATENÇÃO! PREENCHER COM LETRAS DE FORMA E UTILIZAR OS CÓDIGOS PARA PREENCHER OS CAMPOS INDICADOS NO RODAPÉ

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA DE ENSINO/MODALIDADE	SÉRIE/ANO	TURMA	TURNO

Código do INEP

--	--	--	--	--	--	--

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL () SIM () NÃO

NOME DO(A)

ESTUDANTE

DATA DE NASCIMENTO _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO _____ UF _____

SEXO- () MASCULINO () FEMININO

ENDEREÇO/Rua/Avenida _____ Nº _____ CEP _____

LOCALIZAÇÃO/ZONA DE RESIDÊNCIA _____ URBANA () RURAL ()

MORA COM _____ () PAIS () APENAS COM A MÃE () APENAS COM O PAI () SOZINHO () CÔNJUGE () OUTROS

FILIAÇÃO

FILIAÇÃO 1 – NOME DA MÃE _____ FILIAÇÃO 2 – NOME DO PAI _____

TELEFONE DO ESTUDANTE _____ TELEFONE DA MÃE _____ TELEFONE DO PAI _____

E-MAIL _____ POSSUI FILHOS? () SIM () NÃO QUANTOS? _____

COR/RAÇA

BRANCA _____ AMARELA _____ PRETA _____ PARDA _____ INDÍGENA _____ NÃO DECLARADA _____

NACIONALIDADE

BRASILEIRA _____

BRASILEIRA - Nascido no exterior ou naturalizado - Nome do país _____

ESTRANGEIRA - Nome do país _____

ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, TGD, TEA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO? SIM () NÃO ()

TIPO DE DEFICIÊNCIA, TGD, TEA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

Deficiência

() Baixa visão () Cegueira () Deficiência auditiva () Deficiência física () Deficiência intelectual () Surdez

() Surdocegueira () Visão monocular () Deficiência múltipla

TGD

() Transtorno Global do Desenvolvimento

TEA

() Transtorno do Espectro Autista () Altas habilidades/superdotação

POSSUI ALGUMA DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM DIAGNÓSTICADA?

() DISLEXIA () DISCALCULIA () DISGRAFIA () DISORTOGRAFIA () DISLALIA

DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO _____ Nº _____ LIVRO _____ FLS _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA DE EXPEDIÇÃO _____ CPF _____

NÚMERO DO CARTÃO SUS _____

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL – NIS _____

ALUNO BENEFICIADO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA () SIM () NÃO

UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO? () SIM () NÃO

Código

Etapa	1	Creche
	2	Pré-Escola
	3	Ensino Fundamental anos iniciais
	4	Ensino Fundamental anos finais
Modalidade	5	Educação de Jovens e Adultos-EJA

Turno	Código	Descrição
	M	Matutino
	V	Vespertino
	N	Noturno

Vacina Covid-19

1ª dose ()

2ª dose ()

3ª dose ()

4ª dose ()

5ª dose ()



Data ____/____/____

Assinatura do responsável pela realização da matrícula _____

Assinatura do responsável pelo estudante _____

Assinatura do estudante _____

RECIBO DE MATRÍCULA

Unidade Escolar

Estudante _____

Etapa de Ensino/Modalidade

Série/Ano

Turma

Turno

Data



ANEXO VI
CALENDÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CALENDÁRIO LETIVO DE 2024

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO PARA A EDUCAÇÃO
INFANTIL- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAL E FINAL,
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA E EDUCAÇÃO
ESPECIAL/INCLUSIVA.

ATIVIDADE	DATA
PRÉ MATRÍCULA PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	27 a 30 de novembro 2023
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	03 a 9 de janeiro de 2024
PERÍODO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS	11 a 19 de janeiro de 2024
JORNADA PEDAGÓGICA	05 a 08 de fevereiro de 2024
RECESSO DE CARNAVAL	09 a 14 de fevereiro de 2024
ÍNICIO DO ANO LETIVO	15 de fevereiro de 2024
RECESSO JUNINO	21 junho a 02 de julho de 2024
TÉRMINO DO ANO LETIVO	09 de dezembro de 2024
PERÍODO DE RECUPERAÇÃO	10 a 16 de dezembro de 2024
CONSELHO DE CLASSE	18 de dezembro de 2024
ENTREGA DE RESULTADO A SECRETARIA	19 a 20 de dezembro de 2024
ENCERRAMENTO	23 de dezembro 2024



CRONOGRAMA DE DIAS LETIVOS

Meses	Dias letivos	Sábados letivos
Fevereiro	11	*
Março	20	
Abril	22	
Maio	21	
Junho	14	
Julho	21	
Agosto	22	
Setembro	22	Desfile civico de 07 de Setembro- Dia da Independência do Brasil.
Outubro	21	
Novembro	20	
Dezembro	6	
TOTAL	200	
TOTAL = 200 DIAS LETIVOS		

FERIADOS 2024

MÊS	DATA	FERIADO
JANEIRO	01	Confraternização Universal
	10	São Gonçalo de Amarante(Padroeiro do Municipio)
FEVEREIRO	13	Carnaval
MARÇO	29	Paixão de Cristo
ABRIL	08	Aniversário de Caém
	21	Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalho
	30	Corpus Christi
JUNHO	24	São João
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
	29	São Miguel Arcanjo
OUTUBRO	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Dia do Funcionário público
NOVEMBRO	02	Finados
	15	Proclamação da República
DEZEMBRO	25	Natal

Plantões Pedagógicos/Família

I Unidade	22/02
II Unidade	05/07
III Unidade	12/11

Avaliações diagnósticas

Inicial	26/02
Medial	10/06
Final	04/11

Unidade	Início	Término	Nº de dias
I	15/02	17/05	65
II	20/05	30/08	66
III	02/09	09/12	69

Avaliações

I Unidade	08 à 16/05
II Unidade	21 à 29/08
III Unidade	20 à 28/11



CALENDÁRIO LETIVO—2024

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23 30	24	25	26	27	28	29

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

	Jornada Pedagógica
	Feriados

	I Unidade
	II Unidade
	III Unidade